

Compete aos auditores Internos:

I – auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINT da Unidade de Auditoria Interna, quando solicitado pela Coordenação;

II – os auditores internos, a fim de prezar pela imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos, devem declarar eventuais conflitos de interesses;

III – os auditores internos devem desenvolver seus conhecimentos, habilidades e outras competências por meio de um contínuo desenvolvimento profissional;

IV – solicitar à Coordenação apoio e assistência de profissionais especialistas, de dentro ou de fora da Instituição, quando necessário;

V – documentar em papéis de trabalho as questões que forem consideradas importantes para proporcionar evidência, visando fundamentar o relatório de auditoria;

VI – emitir relatório de auditoria, pelo qual comunica os trabalhos realizados, suas conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração;

VII – executar auditorias em atendimento às ordens de serviços emitidas pela Coordenação visando o cumprimento do PAINT;

VIII – estabelecer a estratégia geral dos trabalhos a serem executados, estabelecendo a natureza, a oportunidade, o universo, o tamanho das amostras e a extensão dos exames, de modo a desempenharem eficazmente os trabalhos auditoriais;

IX – justificar a não realização das ações planejadas, quando for o caso;

X – subsidiar a elaboração do parecer, de responsabilidade da Coordenação, sobre o Processo de Prestação de Contas da Instituição.

§1º Para melhor exercer suas competências, os auditores deverão ter conhecimento preliminar da atividade a ser auditada, da complexidade das operações, e do grau de exigência requerido para a realização do trabalho de auditoria.

§ 2º Os auditores devem recusar, motivadamente, os serviços sempre que reconhecerem não estar adequadamente capacitados para desenvolvê-los.

Os auditores devem sempre observar as disposições constantes no Código de Ética aprovado na Unidade, sem prejuízo do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.